



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.485

João Pessoa - Terça-feira, 12 de Janeiro de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 2.173/2009** João Pessoa, 30 de dezembro de 2.009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais do Doutor ALCIDES LEITE DE AMORIM, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, referente ao 1º períodos/2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/12/09 a 30/12/09, ficando as referidas férias para gozo oportuno. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 003/2010** João Pessoa, 04 de janeiro de 2010 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para, em caráter especial, responder, cumulativamente, auxiliando como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância, durante o período de 08/01/10 a 31/01/10, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 029/2010** João Pessoa, 06 de janeiro de 2010 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 07/01/10, a Doutora LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, do encargo de exercer suas funções como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 030/2010** João Pessoa, 06 de janeiro de 2010 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 07/01/10, a Doutora CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando a Curadoria do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 031/2010** João Pessoa, 06 de janeiro de 2010 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para, em caráter especial, responder, cumulativamente, auxiliando como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância, durante o período de 07/01/10 a 31/01/10, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 032/2010** João Pessoa, 06 de janeiro de 2010 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ALLEY BORGES ESCOREL, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando o 1º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o 07/01/10 a 05/02/10. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 033/2010** João Pessoa, 06 de janeiro de 2010 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 07/01/10, a Doutora PATRÍCIA MARIA DE SOUSA ISMAEL DA COSTA, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como Promotora de Justiça da 2ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de 3ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 034/2010** João Pessoa, 06 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 21865/10. **R E S O L V E** designar ALESSANDRO LESSA RODRIGUES, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 19/12/09 a 28/01/10, em virtude do afastamento da titular Taciana de Araújo Lins, para licença tratamento de saúde. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 035/2010** João Pessoa, 07 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** designar os Assessores de Gabinete, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, **durante o mês de janeiro de 2010**, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	ASSESSORES
08, 09 e 10/01/10	- Valdeez Guerra de Farias Filho
15, 16 e 17/01/10	- Karla Gabriela Sousa Leite
22, 23 e 24/01/10	- Jailson Florentino Diniz
29, 30 e 31/01/10	- Andréa Luiza Coelho Nunes

DIAS ÚTEIS	
DIAS	ASSESSORES
07/01/10	- Livia Rafaela Almeida de Vasconcelos
11/01/10	- Joames Eugênio Silva de Oliveira
12/01/10	- José Ricardo Guedes Albuquerque
13/01/10	- Camilla Pires de Sá Mariz
14/01/10	- Eliana Pereira da Silva
18/01/10	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares
19/01/10	- Valdeez Guerra de Farias Filho
20/01/10	- Karla Gabriela Sousa Leite
21/01/10	- Jailson Florentino Diniz
25/01/10	- Andréa Luiza Coelho Nunes
26/01/10	- Alexandre Vitorio Serafim de Carvalho
27/01/10	- Willma Nogueira Quaresma
28/01/10	- Tércio Chaves de Moura Júnior

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 036/2010** João Pessoa, 08 de janeiro de 2010 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 07/01/10 a 05/02/10, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 037/2010** João Pessoa, 08 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções auxiliando o Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando o Promotor Curador do Consumidor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 11/01/10 a 05/02/10. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 038/2010** João Pessoa, 08 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** exonerar a servidora LAURA MONIQUE ARAÚJO DA SILVA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.488-1, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Apoio ao Coordenador do CAOP, Código MP-NAAD-507, desta Procuradoria-Geral de Justiça. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 039/2010** João Pessoa, 08 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. de 09.01.2008, **R E S O L V E** nomear a servidora LILIAN MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.985-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Apoio ao Coordenador do CAOP, Código MP-NAAD-507, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 040/2010** João Pessoa, 08 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 08, 09 e 10/01/10, funcionar como Promotor Plantonista na 3ª Região – Campina Grande (3ª Promotoria de Justiça Cível de Campina Grande), em substituição ao Doutor Sócrates da Costa Agra. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 035/2010**

João Pessoa, 07 de janeiro de 2010.  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano,  
**R E S O L V E** designar os Assessores de Gabinete, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, **durante o mês de janeiro de 2010**, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	ASSESSORES
08, 09 e 10/01/10	- Valdevez Guerra de Farias Filho
15, 16 e 17/01/10	- Karla Gabriela Sousa Leite
22, 23 e 24/01/10	- Jailson Florentino Diniz
29, 30 e 31/01/10	- Andréa Luiza Coelho Nunes

DIAS ÚTEIS	
DIAS	ASSESSORES
07/01/10	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos
11/01/10	- Joames Eugênio Silva de Oliveira
12/01/10	- José Ricardo Guedes Albuquerque
13/01/10	- Camilla Pires de Sá Maniz
14/01/10	- Eliana Pereira da Silva
18/01/10	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares
19/01/10	- Valdevez Guerra de Farias Filho
20/01/10	- Karla Gabriela Sousa Leite
21/01/10	- Jailson Florentino Diniz
25/01/10	- Andréa Luiza Coelho Nunes
26/01/10	- Alexandre Vitorio Serafim de Carvalho
27/01/10	- Willma Nogueira Quaresma
28/01/10	- Tércio Chaves de Moura Júnior

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 036/2010**

João Pessoa, 08 de janeiro de 2010.  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),  
**R E S O L V E** designar a Doutora CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 07/01/10 a 05/02/10, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 037/2010**

João Pessoa, 08 de janeiro de 2010.  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),  
**R E S O L V E** designar o Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções auxiliando o Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando o Promotor Curador do Consumidor da mesma Promotoria e Comarca,

de igual entrância, durante o período de 11/01/10 a 05/02/10.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 038/2010**

João Pessoa, 08 de janeiro de 2010.  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),  
**R E S O L V E** exonerar a servidora LAURA MONIQUE ARAÚJO DA SILVA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.488-1, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Apoio ao Coordenador do CAOP, Código MP-NAAD-507, desta Procuradoria-Geral de Justiça.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 039/2010**

João Pessoa, 08 de janeiro de 2010.  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. de 09.01.2008,  
**R E S O L V E** nomear a servidora LILIAN MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.985-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Apoio ao Coordenador do CAOP, Código MP-NAAD-507, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 040/2010**

João Pessoa, 08 de janeiro de 2010.  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),  
**R E S O L V E** designar o Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 08, 09 e 10/01/10, funcionar como Promotor Plantonista na 3ª Região – Campina Grande (3ª Promotoria de Justiça Cível de Campina Grande), em substituição ao Doutor Sócrates da Costa Agra.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.941/2009** João Pessoa/PB, 13 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora dos Direitos da Saúde da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cuité (2ª Promotoria), 2ª entrância, durante o período de 16/11/2009 a 18/12/2009, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Portaria** PGJ nº 041 / 2010 João Pessoa-PB, 06 de janeiro de 2010.  
Disciplina o uso de veículos automotores oficiais por membros e servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), e  
**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a utilização dos veículos oficiais no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, com vistas ao aprimoramento do sistema de gestão que vem sendo implementado por este *Parquet*, **CONSIDERANDO** a necessidade de fixar regras gerais uniformizadoras e disciplinadoras da utilização e guarda de veículos oficiais no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba; **CONSIDERANDO** os princípios da moralidade e da eficiência, previstos expressamente no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e a

imperiosa existência de regras claras e transparentes no uso do patrimônio público por seus agentes,  
**RESOLVE**

**Art. 1º.** Os veículos oficiais do Ministério Público do Estado da Paraíba são destinados exclusivamente ao serviço público do órgão e classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

I – veículos de representação;

II – veículos de transporte institucional;

III – veículos de serviço.

Parágrafo único. É vedado o uso de veículos oficiais em atividades estranhas ao serviço ministerial.

**Art. 2º.** Os veículos de representação são utilizados:

I – pelo Procurador-Geral de Justiça e seu substituto legal;

II – pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. Os veículos de representação apenas poderão ser utilizados em missão oficial da Instituição, sendo destinados ao atendimento normal das autoridades referidas no art. 2º, vedado o seu uso para fins particulares.

**Art. 3º.** Os veículos oficiais de transporte institucional, de uso exclusivo ou compartilhado, poderão ser utilizados pelos Procuradores e Promotores de Justiça, exclusivamente no desempenho da função pública.

**Art. 4º.** Os veículos de serviço serão utilizados para transporte de pessoal, quando em serviço, e de materiais.

**Art. 5º.** É vedado o uso de veículos oficiais, inclusive locados, salvo os de representação:

I – aos sábados, domingos, feriados e recessos ou em horário fora do expediente do Ministério Público, exceto para os casos de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

II – no transporte de pessoas não vinculadas aos serviços ministeriais, ainda que familiares de agente público;

**Art. 6º.** Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem do órgão, não se admitindo sua guarda em residência de membros do Ministério Público, servidores ou de seus condutores.

Parágrafo único. O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem oficial:

I – mediante autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça ou Secretário-Geral do Ministério Público, desde que o início ou término do expediente ocorram em horários fora da jornada normal de trabalho;

II – nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

III – nas Promotorias de Justiça que não disponham de espaço próprio para a guarda do veículo.

**Art. 7º.** Todo veículo oficial do Ministério Público conterà a identificação do órgão da seguinte forma:

I – Os veículos de representação usarão placas especiais prestas, contendo o símbolo e o nome ou sigla da Instituição;

II – Os demais veículos usarão placas brancas regulamentares, com o símbolo e o nome ou sigla do Ministério Público nas laterais.

Parágrafo único. Por estritas razões de segurança pessoal do membro do Ministério Público ou, ainda, por exclusiva razão do serviço, poderá o Procurador-Geral de Justiça autorizar a utilização de veículos sem a identificação do órgão respectivo determinada neste artigo.

**Art. 8º.** Os servidores do Ministério Público responsáveis pela condução dos veículos oficiais, ainda que não estejam efetivamente exercendo suas funções em favor da Instituição, somente poderão ausentar-se de seu local de serviço, durante a jornada de trabalho, mediante autorização do Secretário-Geral do Ministério Público.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRAR-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**

Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL PARTICULAR****ASSOCIAÇÃO PARAIBANA  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO****EDITAL**

O presidente da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO-APMP, com espeque no Art. 11, c/c os Arts. 13, 19 e 20, do Estatuto respectivo, convoca todos os seus associados titulares para a Assembleia Geral Ordinária, cujo ato se realizará no dia 29 de janeiro 2010, na Sede Administrativa da APMP, na Praça Venâncio Neiva, nº 38, Centro, nesta Capital. A primeira convocação ocorrerá às 8:30 horas, na qual se deliberará com mais da metade dos associados supracitados, e, se não

houver quorum, em segunda convocação, às 9:00 horas, com qualquer número.

**ORDEM DO DIA:**

Deliberar a respeito da tomada de contas da Diretoria e examinar e discutir o parecer do Conselho Fiscal, para também deliberar sobre este. Comunicações da Diretoria. Encontrar-se-ão à disposição dos associados: **a)** o relatório da Diretoria sobre o exercício findo e os principais fatos administrativos; **b)** o parecer do Conselho Fiscal.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2009.

**JOÃO ARLINDO CORRÊA NETO**

Presidente da APMP

**JUSTIÇA FEDERAL****PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**

**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**

**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**

**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 001/2010**

**EXPEDIENTE DO DIA: 07.01.2010.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

**PROCESSO Nº 2007.82.006728-7 – AÇÃO PENAL – CLS 240**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA**

**RÉU: KLEBER THADEU L. BONATES**

**ADVOGADO: ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO, OAB/PB 6.295**

**DESPACHO:**

Diante do exposto, suspendo a tramitação da presente Ação Penal Pública e, em consequência, do curso do prazo prescricional (artigo 9º, caput, e § 1º, da Lei nº 10.684, de 2003), enquanto estiver sendo cumprido regularmente o parcelamento a que faz referência o documento de fls. 49/51. A cada seis meses, oficiase à Receita Federal em João Pessoa para informar sobre a regularidade do pagamento na forma de parcelamento. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. JPA, 04.12.2009.

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**

**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º**

**ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP**

**58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 002/2010**

**EXPEDIENTE DO DIA: 08.01.2010.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

**PROCESSO Nº 2009.82.07846-4 – HABEAS CORPUS – CLS 108**

**PACIENTES: SÍLVIO VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR e REGINA YURIKO HARA**

**ADVOGADO: DÁRCIO GALVÃO DE ANDRADE – OAB/PB 3.196**

**COATOR: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL**

**DECISÃO:**

Diante do exposto, **determino o arquivamento** dos presentes autos em razão da **perda superveniente do objeto**. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os presen-

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



tes autos com as cautelas legais. JPA, 18.12.2009  
PROCESSO Nº 2002.82.002459-0 – AÇÃO PENAL – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

RÉU: **CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA**  
ADVOGADOS: PEDRO PIRES – OAB/PB – 11.879, REMULO BARBOSA GONZAGA - OAB/PB 11.033 e CATIANA SALES DOS SANTOS – OAB/PB 13.710

RÉ: **ADRIANA DE ALMEIDA ESTRELA BERNARDO**  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO G. DE FIGUEIREDO – OAB/PB5.544 e CATIANA SALES DOS SANTOS – OAB/PB 13.710

RÉ: **MARIA DAS MERCES DE ALMEIDA ESTRELA**  
ADVOGADA: MANUELA ZACCARA SABINO – OAB/PB 11.647

SENTENÇA:  
ISTO POSTO: 1) Julgo **improcedente** a denúncia em relação a **ADRIANA DE ALMEIDA ESTRELA BERNARDO** e a **absolvo** da atual imputação, por insuficiência de provas (artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal). 2) Julgo **procedente** a denúncia e condeno **CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA** e **MARIA DAS MERCÊS DE ALMEIDA ESTRELA** pela prática do delito do artigo 299 do Código Penal em **concurso material** (artigo 69 do Código Penal), relativamente à **falsidade societária** das empresas **AT – Comércio e Representações Ltda** (Celular One) e **Almeida – Importação, Comércio e Representações Ltda**. Examinado os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal, para a fixação da **pena-base** de **Carlos Henrique Fonseca de Oliveira e Maria das Mercês de Almeida Estrela**. **CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA**: Agiu positivamente ao constituir duas empresas e permanecer oculto dos deveres decorrentes da condição de sócio e responsável legal. Não constam antecedentes criminais, salvo em relação ao **Inquérito Policial nº 2001.82.4437-6**, em curso na 2ª Vara Federal (PB), o qual investigava delito contra a ordem tributária praticado, em tese, por Carlos Henrique Fonseca de Oliveira, relativamente à empresa **Almeida – Importação, Comércio e Representações Ltda** e que fora **arquivado**, em razão do parcelamento do débito (fls. 413/424). Não há registro em desfavor de sua conduta social. A personalidade do Réu revela-se nas duas situações em que agiu deliberada e planejadamente para a constituição errônea das empresas em desacordo com a lei. Motivado pelo proveito econômico/financeiro em obter vantagem. A empreitada duradoura foi formalmente aparente em duas oportunidades mediante a inclusão de sócios com o desconhecimento destes. Os atos praticados levaram à sonegação de créditos tributários dificultando a recuperação pelo Fisco. O comportamento da vítima foi desinfluyente. Fixo a **PENA-BASE** de **02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão**. Ausentes circunstâncias **atenuantes** (artigo 65 do Código Penal) e **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). Torno **DEFINITIVAS** as penas em: a) **02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão** para a falsidade relativa à empresa **Almeida – Importação, Comércio e Representações Ltda** (Celular One), a ser cumprida **inicialmente em regime aberto** (artigo 33, § 2º, alínea “c”, e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **Condono**, também, **CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA** às penas: a) de **300 (trezentos) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a **1/2 (um meio avos)** do salário mínimo vigente à época (julho/1997), correspondente a **R\$ 120,00**, totalizando o valor da multa em **R\$ 18.000,00**, atendendo-se às condições econômicas do Réu, que é comerciante (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal, em relação à falsidade concernente à empresa **Almeida – Importação, Comércio e Representações Ltda** (Celular One). **MARIA DAS MERCÊS DE ALMEIDA ESTRELA**: Agiu ciente do ilícito contribuindo para sua ocorrência a favorecer a consumação. Não há antecedentes criminais que a desfavoreça. Por igual, não há registro de fato desabonador à sua conduta. A esQUIVA de ser partícipe restou comprovada, agindo em circunstâncias dissimuladas. Motivou-se em agir contrariamente à lei arregimentando pessoas para que o resultado ocorresse em lugar distante da sede das empresas. O concurso de agente contribuiu para o resultado. O comportamento da vítima, no caso, é desinfluyente em relação à Ré. Fixo a **PENA-BASE** de **02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão**. Ausentes circunstâncias **atenuantes** (artigo 65 do Código Penal) e **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). Torno **DEFINITIVAS** as penas em: a) **02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão** para a falsidade concernente à empresa **AT – Comércio e Representações Ltda** (Celular One), a ser cumprida **inicialmente em regime aberto** (artigo 33, § 2º, alínea “c”, e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **Condono**, também, **MARIA DAS MERCÊS DE ALMEIDA ESTRELA** às penas: a) de **100 (cem) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a **1/10 (um dez avos)** do salário mínimo vigente à época, correspondente a **R\$ 120,00**, totalizando o valor da multa em **R\$ 1.200,00**, atendendo-se às condições econômicas da Ré, que é do lar (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal, em relação à falsidade concernente à empresa **Almeida – Importação, Comércio e Representações Ltda**. b) de **100 (cem) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a **1/10 (um dez avos)** do salário mínimo vigente à época, correspondente a **R\$ 130,00**, totalizando o valor da multa em **R\$ 1.300,00**, atendendo-se às condições econômicas da Ré, que é do lar (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal, em relação à falsidade concernente à empresa **AT – Comércio e Representações Ltda** (Celular One). **SUBSTITUIÇÃO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E MULTA**: Tratando-se de **condenação inferior a 04 (quatro) anos** e presentes os demais requisitos do artigo 43 e seguintes do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, **SUBSTITUO** as penas privativas de liberdade em **UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO e UMA MULTA**, para cada Réu e cada delito, a saber: **CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA**: Para a **falsidade** relativa à empresa **AT – Comércio e Representações Ltda** (Celular One): **1) Fornecimento pelo Réu de 05 (CINCO) CESTAS-BÁSICAS**, ao mês, à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, no valor de **R\$ 50,00** cada cesta-básica, durante todo o período da pena privativa de liberdade. **2) Pagamento pelo Réu de UMA MULTA** no valor de **R\$ 10.000,00**. Para a falsidade relativa à empresa **Almeida – Importação, Comércio e Representações Ltda**: **1) Fornecimento pela Réu de 05 (CINCO) CESTAS-BÁSICAS**, ao mês, à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, no valor de **R\$ 50,00** cada cesta-básica, durante todo o período da pena privativa de liberdade. **2) Pagamento pelo Réu de UMA MULTA** no valor de **R\$ 10.000,00**. **MARIA DAS MERCÊS DE ALMEIDA ESTRELA**: Para a **falsidade** relativa à empresa **AT – Comércio e Representações Ltda** (Celular One): **1) Fornecimento pela Ré de 01 (UMA) CESTA-BÁSICA**, ao mês, à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, no valor de **R\$ 30,00** cada cesta-básica, durante todo o período da pena privativa de liberdade. **2) Pagamento pela Ré de UMA MULTA** no valor de **R\$ 1.000,00**. Para a **falsidade** relativa à empresa **Almeida – Importação, Comércio e Representações Ltda**: **1) Fornecimento pela Ré de 01 (UMA) CESTA-BÁSICA**, ao mês, à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, no valor de **R\$ 30,00** cada cesta-básica, durante todo o período da pena privativa de liberdade. **2) Pagamento pela Ré de UMA MULTA** no valor de **R\$ 1.000,00**. A definição das instituições/entidades e a forma de cumprimento da(s) pena(s) restritiva(s) de direitos ficarão a cargo do Juízo da 3ª Vara Federal Privativa da Execução Penal da Seção Judiciária da Paraíba (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984

– Lei de Execução Penal). Publique-se (...). Intimem-se as partes. **APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO**, determino as seguintes providências: 1) Lance(m)-se os nomes de **Carlos Henrique Fonseca de Oliveira e Maria das Mercês de Almeida Estrela** no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 2) Preencha(m)-se o(s) Boletim(ns) Individual(is) e encaminhe(m)-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 3) Envie-se cópia desta sentença aos Juizes Distribuidores da Justiça Estadual e Justiça Eleitoral em João Pessoa (artigo 3º da 11.971, de 06.07.2009). 4) Comunique-se à Justiça Eleitoral para os efeitos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988. 5) Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal da Execução Penal (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18, de 27.10.1989, do TRF-5ª Região), para a execução das penas impostas ao Réu. JPA, 18.12.2009  
PROCESSO Nº 2004.82.07113-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
RÉU: **ANTÔNIO CARLOS FERNANDES REGIS**  
ADVOGADOS: ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA RÉGIS – OAB/DF 18.907 e LUIS FELIPE HONÓRIO DE AZEVEDO OAB/PB 12.528  
RÉU: **QUINTINO RÉGIS DE BRITO NETO**  
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR – OAB/PB 10.859  
RÉS: **ELZA HELENA CÉSAR LEITÃO e RITA DE CÁSSOA CÉSAR LEITÃO RÉGIS**  
ADVOGADOS: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS – OAB/PB 10.237 e LUIS FELIPE HONÓRIO DE AZEVEDO OAB/PB 12.528  
RÉU: **ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA**  
ADVOGADO: CELSO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR – OAB/PB 11.121

DESPACHO:  
A tradutora indicada pelo acusado Antônio Carlos Fernandes Régis à fl. 2.626 é a mesma que foi nomeada à fl. 2.611 e declinou do ofício por razões pessoais (fl. 2.813v). ISTO POSTO, intime-se novamente o acusado Antônio Carlos Fernandes Régis, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar outro profissional habilitado a funcionar nos presentes autos como tradutor da língua alemã. Cumpra-se. JPA,

PROCESSO Nº 2006.82.007587-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA  
RÉU: **JOÃO FLORENTINO SILVA**  
ADVOGADOS: FRANCISCO GERALDO DE HOLLANDA PEREIRA – OAB/PE 12.476, SAULO FIGUEIRÔA FREIRE – OAB/PE 19.113, JOSÉ VOLEMBERG FERREIRA LINS FILHO – OAB/PE 18.455, EDUARDO NEVILLE RAPOSO GAMEIRO TORRES – OAB/PE 18.401 e BRUNO MOREIRA VICTOR BRUËRE – OAB/PE 24.461

DESPACHO:  
Tendo em vista a solicitação do acusado de fl. 1.148, determino a dispensa da testemunha Bernardo Pereira Tavares, nos termos do § 2º do artigo 401 do Código de Processo Penal. Apesar do artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal), estabelecer que iniciada na ação penal a produção de prova testemunhal, deverá prosseguir-se, até a sentença de primeira instância, com o rito estabelecido na lei anterior, entendo que terminada a inquirição das testemunhas, o acusado deva ser ouvido sobre o interesse em ser interrogado novamente nos moldes da Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, a fim de se evitar alegação de nulidade da ação pela não observância dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Diante do exposto, intime-se o acusado por seus advogados para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o interesse de ser interrogado novamente. JPA, 17.12.2009

PROCESSO Nº 2009.82.006947-5 – REPRESENTAÇÃO CRIMINAL – CLS 194  
REPRESENTANTE: **MÁRIO ASBESTAS**  
ADVOGADO: CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES – OAB/PB 12.238  
REPRESENTADOS: **WILLY ERNEST DEJA e ROLAND ALEXANDER DEJA**  
DECISÃO:  
ISTO POSTO, acolho a promoção do Ministério Público Federal e **declino da competência** para a **Justiça Estadual**. Dê-se ciência ao Noticiante e ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz de Direito Distribuidor do Fórum Criminal nesta Capital. JPA,

PROCESSO Nº 2009.82.006947-5 – REPRESENTAÇÃO CRIMINAL – CLS 194  
REPRESENTANTE: **MÁRIO ASBESTAS**  
ADVOGADO: CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES – OAB/PB 12.238  
REPRESENTADOS: **WILLY ERNEST DEJA e ROLAND ALEXANDER DEJA**  
DECISÃO:  
ISTO POSTO, acolho a promoção do Ministério Público Federal e **declino da competência** para a **Justiça Estadual**. Dê-se ciência ao Noticiante e ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz de Direito Distribuidor do Fórum Criminal nesta Capital. JPA,

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2010.000001**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 07/01/2010 15:13**

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

1 - 0002970-17.2009.4.05.8201 UNIÃO (Adv. RENATO VASCONCELOS MAIA) x ALESSANDRO CAVALCANTI MACIEL (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). 5. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

2 - 0002398-03.2005.4.05.8201 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA (Adv. KEILA NURBEGOVIC, DANIELA TORRES RAMOS RENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Tendo em vista a sucumbência total da Autora, condeno-a, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista à Fazenda Nacional.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

3 - 0000494-06.2009.4.05.8201 CLUBE CAMPESTRE (Adv. ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE, ROSSANDRO FARIAS AGRA, GILSON GUEDES RODRIGUES) x ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA, DANILO DA SILVA MACIEL). ....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para: I - declarar a nulidade dos autos de infração nos 001, 009, 010, 011 e 013, todos do ano de 2008, bem como de todos os demais autos de infração lavrados pela ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL em desfavor do CLUBE CAMPESTRE com fundamento nos artigos 16, 17 e 18 da Lei nº 3.857/60 (não inscrição do músico na OMB ou não pagamento das respectivas mensalidades e/ou não expedição da nota contratual visada pela OMB); II - e determinar que a ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL se abstenha de lavrar novas autuações em desfavor do CLUBE CAMPESTRE com base nos mesmos dispositivos legais supramencionados. Em face da sucumbência total da parte Ré, condeno-a a pagar ao Autor honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4º, inc. I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

4 - 0002341-87.2002.4.05.8201 DISTRIBUIDORA PICUIENSE DE BEBIDAS LTDA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, RODRIGO DE ANDRADE M. FERNANDES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Tendo em vista a sucumbência total da Impetrante, condeno-a ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal e à Fazenda Nacional.

**112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

5 - 0003319-20.2009.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA (Adv. KEILA NURBEGOVIC, DANIELA TORRES RAMOS RENA). 6. Ante o exposto, rejeito a presente impugnação ao valor da causa, para manter o valor atribuído pela Impugnada à ação principal (processo nº 0002398-03.2005.4.05.8201). 7. Intimem-se.

**32 - AÇÃO POPULAR**



6 - 0001391-73.2005.4.05.8201 FRANCISCO DE ASSIS SILVA (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIÃO (Adv. DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, JACKELINE ALVES CARTAXO) x ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO (Adv. CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAÚJO, JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO, KERMERSON RIBEIRO TRAVASSOS) x CONSTRUTORA CAICARA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE MARIA DE OLIVEIRA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x ROMERO LUIZ BATISTA x SAULO JOSE DE LIMA (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA). ...Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva deduzida pelo MPF em alegações finais; II - julgo prejudicado o exame da preliminar processual de listisconsórcio passivo necessário (art. 6.º da Lei n.º 4.717/65) deduzida pela UNIÃO; III - rejeito a preliminar de inépcia da inicial deduzida pelo Réu Saulo José de Lima; IV - rejeito a postulação de condenação do Autor popular em lide temerária e de má-fé; V - e julgo improcedente o pedido inicial, por deficiência de prova, nos termos do art. 18 da Lei n.º 4.717/65. Sem condenação do Autor popular em custas e honorários advocatícios (art. 5.º, inciso LXXIII, da CF/88). Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 19 da Lei n.º 4.717/65). Renumerem-se os autos a partir da página seguinte à fl. 1.498 (em face da numeração equivocada aposta nela e nas que a seguem - fls. 1.599 e seguintes), com a devida certificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista à UNIÃO e ao MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

**Expediente do dia 07/01/2010 15:13**

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 0001704-92.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - GERÊNCIA EXECUTIVA DE CAMPINA GRANDE (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MANOEL MESSIAS VIEGAS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR). Após, dê-se vista as partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. (cálculos)

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0103813-39.1999.4.05.8201 MARIA HIGINO DE LEMOS E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, André Castelo Branco Pereira da Silva, FLAVIO PEREIRA GOMES). 2. Cumprida a determinação do item anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0000574-67.2009.4.05.8201 JOSENALDO OLIVEIRA DA SILVA (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 8 - Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

10 - 0002890-53.2009.4.05.8201 SELMA MARIA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

**Expediente do dia 07/01/2010 15:13**

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

11 - 0006660-64.2003.4.05.8201 SEBASTIAO SOARES DA SILVA (Adv. ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA, FRANCISCO NUNES SOBRINHO, CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0002420-66.2002.4.05.8201 PAULO SERGIO CASSIANO DA SILVA (Adv. LUCENILDO FELIPE DA SILVA) x PAULO SERGIO CASSIANO DA SILVA (Adv. LUCENILDO FELIPE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x CELB COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO) x CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO). ... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que não resta qualquer custo processual pendente de recolhimento. P. R. I.

13 - 0002589-77.2007.4.05.8201 LUZIA MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA x ANALIA MARIA DIAS x MARIA JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO x MARIA RITA DA CONCEIÇÃO x FRANCISCO JUSTINO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

14 - 0003503-44.2007.4.05.8201 PEDRO ACIOLE DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0001090-05.2000.4.05.8201 NILDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que não resta qualquer custo processual pendente de recolhimento. P. R. I.

16 - 0000479-13.2004.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x HERACLITO CRUZ (Adv. TALDEN QUEIROZ FARIAS, GLEDSTON MACHADO VIANA). ... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, tendo em vista que o valor das custas processuais devidas nestes autos (R\$ 6,22) não está sujeito à inscrição na Dívida Ativa da União. P. R. I.

17 - 0000502-51.2007.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ANA MARIA DE MOURA MAURICIO (Adv. ANDREA DE LACERDA GOMES, PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA) x MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

18 - 0002751-38.2008.4.05.8201 RONALDO EVARISTO GONCALVES E OUTRO (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO). ... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que não resta qualquer custo processual pendente de recolhimento, nos termos da certidão de fl. 111. P. R. I.

### 240 - AÇÃO PENAL

19 - 0004766-87.2002.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x LUIZ AUGUSTO PAIVA DA MATA (Adv. ARTHUR DA GAMA FRANÇA, SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ) x JOSE ALVES DIONISIO (Adv. MANOEL FELIX NETO) x EDSON OLIVEIRA PINA (Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA) x ADAO GALDINO DA SILVA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA). 1. Em face da certidão supra, expeça-se nova carta precatória à Seção Judiciária da Paraíba em João Pessoa para a oitiva da testemunha Thaís Cabral da Cunha, atentando para o endereço informado à fl. 572. 2. Tendo em vista a certidão de fl. 1666, bem como o parágrafo segundo da certidão supra, DECRETO A REVELIA do acusado LUIZ AUGUSTO PAIVA DA MATA, uma vez que o mesmo não fora encontrado no endereço fornecido à fl. 1563.3. ... Intime-se a Defesa do acusado acima referido deste despacho. 5. Intimem-se os acusados e suas defesas da expedição da carta precatória acima determinada, com exceção do acusado Luiz Augusto Paiva da Mata, tendo em vista a decretação de sua revelia.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 0001692-78.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE SUME/PB (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação formulado às fls. 130/132, pelo Autor, apreciando a lide sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC). Em face do princípio da causalidade, condeno o Autor a pagar à Ré, nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação em custas processuais em face da isenção outorgada ao Autor pelo art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

21 - 0002366-56.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE QUEIMADAS (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Em seguida, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 146/161.

22 - 0004156-75.2009.4.05.8201 ADEILDO ANTONIO DE OLIVEIRA (Adv. SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. 8. Intime-se o Autor.

Total Intimação : 22  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-7  
 AILTON GOMES DE OLIVEIRA-3  
 ALEX SOUTO ARRUDA-1  
 ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-11  
 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-6  
 André Castelo Branco Pereira da Silva-8  
 ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-6  
 ANDREA DE LACERDA GOMES-17  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-11,13,14  
 ARTHUR DA GAMA FRANÇA-19  
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-4  
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-11  
 CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAÚJO-6  
 CHARLES FELIX LAYME-6  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-13,14  
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-22  
 DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA-6  
 DANIELA TORRES MARCOS RENA-2,5  
 DANIEL DA SILVA MACIEL-3  
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-12  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-20  
 ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE-3

FLAVIO PEREIRA GOMES-8  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-11  
 GILSON GUEDES RODRIGUES-3  
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-19  
 GLEDSTON MACHADO VIANA-16  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-15  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-15  
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-21  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-6  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-13,14  
 JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO-6  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8  
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-19  
 JOSE MARTINS DA SILVA-8  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8  
 KEILA NURBEGOVIC-2,5  
 KERMERSON RIBEIRO TRAVASSOS-6  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-15  
 LUCENILDO FELIPE DA SILVA-12  
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-5  
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-18  
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-6  
 MANOEL FELIX NETO-19  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10  
 MARILU DE FARIAS SILVA-7  
 MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-19  
 NEWTON NOBEL S. VITA-20  
 OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-17  
 PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS-17  
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-20  
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-17  
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-12  
 RENATO VASCONCELOS MAIA-1  
 RICARDO POLLASTRINI-16  
 RODRIGO DE ANDRADE M. FERNANDES-4  
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-3  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-13,14  
 SEM ADVOGADO-6  
 SEM PROCURADOR-2,4,9,10,20,21,22  
 SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-22  
 SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-19  
 TALDEN QUEIROZ FARIAS-16  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-15  
 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-9,18  
 VANINA C. C. MODESTO-6  
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-6  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-6  
 YORDAN MOREIRA DELGADO-19  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7

Setor de Publicação

### HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES

Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

### 4ª VARA FEDERAL

### EDITAL DE CITAÇÃO N.º EDI.0004.000044-2/2009 PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

### AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL Nº. 2009.82.01.003560-7 - Classe: 16

AUTOR(A)(ES): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA RÉ(U)(S): ANTONIO AUGUSTO CAROLINO DE MELO, VERONICA DE OLIVEIRA CAROLINO DE MELO

**OBJETO DA AÇÃO:** Desapropriação do **IMÓVEL RURAL DENOMINADO “FAZENDA TRINCHEIRAS”**, localizado no Município de Boqueirão/PB, neste Estado, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boqueirão/PB, sob o número 1696, fl. 132, do Livro 2-I, com área de 950,0000 ha, de propriedade do Sr. Antônio Augusto Carolino de Melo, CPF nº 082.926.044-72, declarada de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto Federal de 22/10/2008, publicado no DOU de 23/10/2008.

**FINALIDADE:** CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 4ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma ficam desde já **CITADOS** os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local de grande circulação, às expensas do expropriante, bem como afixado no átrio do Foro da 4ª Vara desta Seção Judiciária.

**SEDE DO JUÍZO:** Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande-PB  
 Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 17 de dezembro de 2009. Eu, JOSE DAVID VIEIRA MOTA, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Bel. Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal.  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**